

5

PROTOCOLO Nº 113
Data 03/11/14 Horas 11:37
Leri
Serviço de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 04/11/14
Presidente

Projeto de Lei nº

Anápolis, GO, 03 de novembro de 2014.

“Acrescenta o inciso I ao artigo 10 da Lei nº 1204, de 12 de junho de 1984, nos termos da Lei Federal nº 12.865, 2013, que dispõe sobre o regulamento do serviço de táxis do município de Anápolis, e dá outras providências”.

Art. 1º - Acrescenta o inciso I ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1204, de 12 de junho de 1984, em simetria com a da Lei Federal nº 12.865, 2013, com a seguinte alteração:

I - Fica autorizado a transferência de táxi no município de Anápolis, com um intervalo mínimo de 04 (quatro) anos com a prévia anuência do poder público municipal, atendendo os requisitos exigidos na outorga disciplinada no artigo 13 do mesmo diploma.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º – Revoga disposição ao contrário.

Anápolis, 03 de novembro de 2014.

Gabinete do Vereador,



Paulo de Lima

PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Justificativa

O presente projeto de lei vem de encontro a Lei Federal de nº 12.865, de 2013, onde regulamenta a transferência de táxi para terceiros, a cidade de Anápolis, Estado de Goiás tem uma legislação avançada nesse assunto, agora com o acréscimo deste inciso complementar o que dispõe a legislação federal.

Anápolis, 03 de novembro de 2014.

Gabinete do Vereador,

Paulo de Lima

PDT